

Informação técnica – SEI/GDF – 103507834

Informação técnica nº. 07/2023 PMDF/DGP/ATJ

Sequencial 1

Resumo da Impugnação: Peço a impugnação do Edital nº 67/2022 devido que o mesmo não prevê a matrícula dos Policiais Militares que tem Restrição Médica no Curso CHOEM (esses policiais militares não podem estar aptos no Teste de Aptidão Física (TAF)), contrariando a Constituição Federal de 1988. "CAPÍTULO II. DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO. Art. 4º; Peço que seja acrescentado no Edital 67/2022 o mesmo teor do Edital Nº 49/DGP – PMDF, DE 18 DE AGOSTO DE 2017. Conforme abaixo: 15.2 Para a matrícula no CHOEM, o militar deverá apresentar os seguintes documentos: b) cópia da carteira de saúde, sendo as páginas de rosto e do último exame periódico (anual/bienal) realizado e em caso de constar restrições, acompanhado de parecer da JOIS atestando que as restrições não geram impedimento para frequentar o curso.

Resposta: Procedente. O Edital nº 02-DGP/PMDF, ao modificar o subitem 3.1 do Edital nº 66-PMDF/DGP, determinou como requisito básico para inscrição no Processo Seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos "estar com o exame de saúde periódico (Bienal ou Anual) em dia", substituindo ainda a prescrição contida originalmente no subitem 3.2, letra "f" edital objurgado, restringindo a participação dos militares em licença para tratar de saúde própria por período superior a 6 meses. Além disso, o requisito de encontrar-se apto no Teste de Aptidão Física, constante do subitem 3.2, letra "h" do Edital normativo restou removido com a publicação do Edital nº 02-DGP/PMDF.

Sequencial 2

Resumo da Impugnação: Com respeito ao colendo Instituto AOC, valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº 67/2022, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pela razão exposta abaixo: Considerando que o edital em tela não traz a reserva de vagas para cotas, conforme prevê a Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto 42.951, de 27 de janeiro de 2022; solicito a inclusão da mencionada lei como forma de cumprir a legislação vigente.

Resposta: Improcedente. A lei distrital invocada pelo candidato foi declarada inconstitucional pela ADI 0723893-75.2021.8.07.0000 de 23/07/2021, por vício de iniciativa. Desta forma, não se verifica aplicabilidade da norma ao presente certame

Sequencial 3

Resumo da Impugnação: Venho por meio deste contestar/impugnar o Edital publicado no DODF nº 240, no dia 28dez2022, pois, não consta do edital a porcentagem para vaga de deficientes físicos, pois não se trata de ingresso a instituição e sim de ascensão de carreira, além disso as vagas são para o quadro de oficiais ADMINISTRATIVOS, mais uma vez contrariando a legislação vigente, pois se o quadro é administrativo não há que se falar em atividade fim, ou seja, policiamento propriamente dito, e sim emprego administrativos dos policiais que, por ventura, venham a serem aprovados no concurso. De outra maneira, como o próprio edital prevê, em seu item 3. REQUISITOS GERAIS: 3.1.1 Ser policial militar dos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. 3.1.2 Possuir, no mínimo 18 (dezoito) anos de serviço policial militar,

até a data da inscrição do processo seletivo. Portanto, não seria possível a Polícia Militar ter em seu quadro de policiais ativos com mais de 18 anos e portador de alguma deficiência, pelo exposto a porcentagem de vagas para deficiente poderia ser considerada mera adequação, e a não ocupação das vagas definidas para deficiente migrariam para as vagas de caráter geral. Ainda no intuito de reforçar tal situação, a Lei de vencimento da PMDF (Lei 10486/2002) deixa claro em seu art. 24 que policial incapacitado definitivamente para o serviço POLICIAL terá seus proventos calculados proporcionalmente. Diante do exposto solicito retificação/impugnação do edital em epígrafe.

Resposta: Improcedente. A obrigatoriedade de fixação de vagas para deficientes físicos, nos processos seletivos internos e abertos ao público, da PMDF, não encontra qualquer amparo legal. A invocação da Lei Distrital nº 6637/2020, afigura-se incorreta em decorrência da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos que estatuíam reserva de vagas para deficientes. (ADI 0723893-75.2021.8.07.0000)

Sequencial 4

Resumo da Impugnação: A retificação do EDITAL Nº 67/2022-DGP/PMDF, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, referente ao quantitativo de vagas para o QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM) - prevista nesse concurso de CHOAEM - onde consta em seu ITEM 2: "O presente processo seletivo interno destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga, conforme o que preceitua o artigo 32, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009". Atualmente na relação dos oficiais publicada no BRMG Nº 113 - PMDF - na tabela contida em sua página 2, referente ao QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM) - constam 4 vagas para o cargo de 2º TEN QOPMM. devendo, portanto, serem ofertadas 2 vagas no concurso ao contrário de apenas 1(uma) como consta. Para o preenchimento das vagas no EDITAL Nº 66/2022-DGP/PMDF, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 em relação ao BRMG Nº 113 - PMDF em sua página 1(um) seguiu-se o cálculo dos exatos 50% das vagas totais para o referido certame, ou seja, 134 vagas totais e oferta de 67 vagas para o concurso, seguindo rigorosamente ao que preceitua o artigo 32, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009 que trata da divisão das vagas em 50% ocupadas por meio de processo seletivo e 50% pelo critério de antiguidade. Conforme, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2022-PMDF, nos termos do Padrão nº 02/2002. Processo SEI nº 00054-00120366/2021-48, firmado entre PMDF e Instituto AACP.

Resposta: Procedente. Pleito integralmente atendido no item 2.1, Tabela 2.1 do Edital nº 67/2022-DGP/PMDF, após a modificação operada pelo Edital nº 02/2023.

Sequencial 5

Resumo da Impugnação: A retificação do EDITAL Nº 67/2022-DGP/PMDF, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, referente à abertura de vagas para o QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM) - prevista nesse concurso de CHOAEM - onde consta em seu ITEM 2: "O presente processo seletivo interno destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga, conforme o que preceitua o artigo 32, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009". Atualmente na relação dos oficiais publicada no BRMG Nº 113 - PMDF - na tabela contida em sua página 2, referente ao QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM) - constam 4 vagas para o cargo de 2º TEN QOPMM. devendo, portanto, serem ofertadas 2 vagas no concurso ao contrário de apenas 1(uma) como consta. Para o preenchimento das vagas no EDITAL Nº 66/2022-DGP/PMDF, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 em relação ao BRMG Nº 113 - PMDF em

sua página 1(um), seguiu-se o cálculo dos exatos 50% das vagas totais para o referido certame, ou seja, 134 vagas totais e oferta de 67 vagas para o concurso, seguindo rigorosamente ao que preceitua o artigo 32, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que trata da divisão das vagas em 50% ocupadas por meio de processo seletivo e 50% pelo critério de antiguidade.

Resposta: Procedente. Idêntica ao sequencial 4.